

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.023, DE 2021

Dispõe sobre o atendimento prioritário ao mercado interno pela empresa que detenha participação majoritária na produção nacional de petróleo e estabelece que as respectivas vendas serão realizadas com desconto mínimo de 30% (trinta por cento) sobre os preços de referência no mercado internacional.

Autor: Deputado LUIS MIRANDA

Relator: Deputado JULIO LOPES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.023, de 2021, estabelece que a empresa que detenha mais de 50% de participação na produção de petróleo em território nacional, zona econômica exclusiva ou plataforma continental deverá atender prioritariamente à demanda das refinarias nacionais por petróleo e por condensado derivado de gás natural. O descumprimento dessa obrigação impedirá a empresa de realizar exportação de petróleo, gás natural e condensado, até que seja regularizado o atendimento prioritário ao mercado interno.

Segundo a proposta, os preços deste atendimento prioritário ao mercado interno deverão ser realizados por intermédio da venda de petróleo e condensado derivado de gás natural a preços, no mínimo, 30% inferiores aos preços de referência adotados no mercado internacional. Caso o valor obtido após a aplicação desse desconto resulte em preço inferior ao custo médio de produção nacional, a venda prioritária no mercado interno poderá ser realizada a preços correspondentes ao custo médio de produção nacional.



O autor do projeto de lei justifica as alterações legais propostas argumentando que o aumento real do preço dos combustíveis, produtos essenciais em qualquer economia moderna, tem prejudicado seriamente o orçamento das famílias brasileiras.

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico (CDE), Minas e Energia (CME) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição analisada possui o objetivo de reduzir o preço dos combustíveis ofertados em território nacional. Por mais que todos consideremos louvável essa intenção, não nos parece razoável acolher o meio pelo qual o Projeto de Lei nº 4.023, de 2021, pretende obter esse resultado.

As restrições que se buscam impor deverão afetar duramente a rentabilidade das operações de produção de petróleo da Petrobras, empresa que se enquadra na descrição da proposta. A limitação de preços de venda de petróleo seria uma intervenção estatal no domínio econômico em uma empresa específica, impondo-lhe a obrigação de transferir renda a agentes de outros elos da cadeia de suprimento.

A esse respeito, é importante mencionar que a Constituição Federal de 1988 impede a aprovação de uma lei que se aplique exclusivamente a determinada pessoa jurídica, tendo em vista o princípio da isonomia, gravado na Carta Magna em seu art. 5º. Entendemos, portanto, que a medida proposta no projeto de lei não poderia se aplicar a uma única empresa produtora de petróleo que atua em território nacional, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade.



Ainda sobre quebra de isonomia, convém lembrar que a Petrobras não é uma empresa 100% estatal, tendo percentual expressivo de acionistas privados, inclusive no mercado internacional. Essa intervenção importaria prejuízos à empresa, que se replicariam aos seus acionistas.

A respeito do mérito, é importante mencionar que as refinarias brasileiras não possuem características compatíveis para trabalhar exclusivamente com petróleo de origem nacional. Nesse sentido, a importação do petróleo no Brasil não atende somente a critério econômico, mas supre um requisito técnico. Nesse sentido, a aplicação de teto de preços para venda de petróleo no mercado interno pode inviabilizar a operação de diversos importadores, ocasionando impacto sobre um segmento essencial ao funcionamento pleno do parque de refino.

Não se pode ignorar, portanto, o impacto dessas medidas sobre a disponibilidade de petróleo importado, o que pode comprometer, em última análise, a segurança do abastecimento nacional de combustíveis. A definição de um preço teto para venda de petróleo às refinarias em valores inferiores aos de mercado poderia causar desabastecimento, considerando a impossibilidade de manutenção das operações de importação.

Considerando o exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 4.023, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JULIO LOPES
Relator

